

**PARECER DO SDPA À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/XI,
QUE VISA APROVAR O ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2017**

Vem o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) pronunciar-se acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aprovar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017, remetendo o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho (CPAPAT) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "Proposta".

A Proposta de Lei do Orçamento, ao determinar normativamente, no seu artigo 45.º, as formalidades e condições de atribuição da compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, da Região Autónoma dos Açores, sofre, por força da inclusão dessas normas, de inconstitucionalidade formal, orgânica e material.

Vejamos:

Conforme facilmente se vislumbra, a definição das formalidades e condições de atribuição da compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo, não pode deixar de ser considerada integrada no conceito de "legislação laboral". Nesta medida, estaria sujeita ao direito de as associações sindicais participarem ativamente (negociando) na elaboração da legislação do trabalho, nos termos previstos do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consagra o regime da negociação coletiva e da participação dos trabalhadores da administração pública na elaboração da legislação do trabalho, o qual não se limita à intervenção no âmbito do processo legislativo. Tal ausência de procedimento negocial conduz a inconstitucionalidade formal dessa norma, por violação do disposto no artigo 56.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, encontrando-se a matéria da compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo regulada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por ser matéria da competência relativa da Assembleia da República, e não havendo autorização legislativa a favor da Região Autónoma dos Açores, tal norma viola o disposto nos artigos 161.º, 165.º, n.º 1, alínea *t*) e 227.º, n.º 1, alínea *b*)

da Constituição da República Portuguesa, razão pela qual sofre o mesmo diploma, também, de inconstitucionalidade orgânica.

Acresce dizer, por último, e na sequência do que acima ficou dito, que tal previsão normativa, constante no artigo 45.º da Proposta de Lei do Orçamento, estabelece regime diferente e mais gravoso – aplicável aos docentes da Região Autónoma dos Açores – do que o consagrado no regime geral (LTFP) – aplicável à generalidade dos trabalhadores em regime de contrato resolutivo público –, sem que, para tanto, estabeleça critérios ou razões, por não as haver, que fundamentem tal tratamento discriminatório, constituindo tal facto uma violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, o que acarreta a inconstitucionalidade material do diploma.

Nestes termos, vem esta associação sindical dar parecer negativo à inclusão de tal norma na Lei do Orçamento, devendo a mesma ser expurgada, de forma a evitar a sua inconstitucionalidade.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, 07 de março de 2017.